



*Homologado em 14/9/2005, publicado no DODF de 15/9/2005, p. 8.
Portaria nº 296, de 29/9/2005, publicada no DODF de 3/10/2005, p. 3.
Republicado no DODF 20/10/2005, p. 17.
Republicado no DODF DE 11/11/2005, P. 5.*

Parecer nº 190/2005-CEDF

Processo nº 030.007414/2003

Interessado: **CIP - Colégio Integrado Polivalente**

- Credencia, por cinco anos, a partir de 18/6/2004, o CIP – Colégio Integrado Polivalente, mantido pela ASSESAL – Associação Educacional São Lázaro, já credenciado para oferecer educação a distância.
- Autoriza o funcionamento do CIP – Colégio Integrado Polivalente em duas sedes – Sede I, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria – DF, oferecendo a educação profissional e a educação de jovens e adultos a distância e, a Sede II, situada na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria – DF, ofertando educação infantil – pré-escola, ensino fundamental – 1ª a 8ª série, ensino médio e o curso normal em nível médio para formação de docentes - educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Autoriza o funcionamento, na Sede II, da educação infantil – 4 a 6 anos, ensino fundamental e ensino médio.
- Autoriza o funcionamento, nos anos letivos de 2004 e 2005, do curso normal em nível médio para formação de docentes para educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série, na Sede II.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 3/11/2004, trata de pedido de credenciamento para o CIP - Colégio Integrado Polivalente, bem como autorização para funcionamento da educação infantil – 4 a 6 anos, ensino fundamental, ensino médio e o curso normal em nível médio, com vistas à formação de professores para a educação infantil e o ensino fundamental - 1ª a 4ª série.

A citada instituição educacional, mantida pela ASSESAL – Associação Educacional São Lázaro, localiza-se na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria – DF.

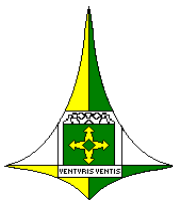
O CIP – Colégio Integrado Polivalente – Sede I, recredenciado por meio da Portaria nº 91/2004-SE, localiza-se no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria – DF, oferecendo educação profissional e educação de jovens e adultos sob a metodologia da educação a distância.

A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP concedeu autorização de funcionamento precário pelo prazo de cento e oitenta dias, por meio da Ordem de Serviço nº 98/2003, para oferta das etapas e modalidades de educação acima descritas. Esse prazo expirou no dia 17 de junho de 2004.

A instituição educacional iniciou suas atividades escolares no ano letivo de 2004, amparada pela mencionada Ordem de Serviço da SUBIP.

ANÁLISE – O processo foi instruído pela técnica da SUBIP/SE e pela Assessoria deste Colegiado, observando as disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Em 14 de junho do corrente ano, o relator solicitou ao Secretário-Geral deste Colegiado gestão junto à instituição educacional em análise para esclarecimento quanto à denominação da



mantenedora, em face de informações contraditórias no Alvará de Funcionamento. A dúvida foi esclarecida e a instituição encaminhou cópia do novo Alvará, acostado às fls. 373 dos autos.

Consta neste processo a seguinte documentação:

- a- comprovante de existência legal da mantenedora mediante apresentação do Estatuto Social (fls. 6 às 16), da Ata de Reunião (fls. 202 às 204) e do comprovante do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 205);
- b- demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora (fls. 330);
- c- comprovante das condições legais de ocupação do imóvel e sua adequação à oferta de educação proposta (fls. 175, 325 e 326);
- d- Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Regional de Santa Maria, com validade até 12 de julho de 2006;
- e- planta baixa das instalações físicas, aprovada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- f- relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos técnico-pedagógicos (fls. 171 às 174);
- g- relação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações;
- h- descrição das técnicas utilizadas para escrituração escolar e organização do arquivo.

O Regimento Escolar (fls. 106 às 136) e a Proposta Pedagógica (fls. 136 às 158), incluindo as matrizes curriculares, foram aprovados pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino pela Ordem de Serviço nº 61/2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 2/5/2005.

A referenciada Proposta Pedagógica contempla a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e o curso normal em nível médio.

O Regimento Escolar, acertadamente, prevê no artigo 6º a existência de um Diretor legalmente habilitado para cada uma das Sedes do CIP – Colégio Integrado Polivalente. É pertinente destacar o seguinte registro extraído do relatório da técnica da SUBIP, datado de 21 de fevereiro de 2005, às fls. 342, “... a profissional responsável pela Direção do CIP - Colégio Integrado Polivalente tanto para Sede I como para Sede II é a Senhora, Professora Maria do Socorro dos Santos Lucena, ..., portadora de diploma de ‘Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar’... Há na Sede II, profissional habilitada também em **Administração Escolar** que coordena todos os trabalhos desenvolvidos”.

Dessa forma, observa-se o descumprimento do art. 6º do Regimento Escolar aprovado pela SUBIP, nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF. Para não restar dúvidas quanto ao cumprimento desse dispositivo regimental, o relator solicitou da mantenedora cópias dos atos que designaram os diretores para as duas sedes do CIP – Colégio Integrado Polivalente, as quais constituem peças dos autos (fls. 375 e 376).

A técnica da SUBIP esclarece, às fls. 351, que a Direção do CIP – Colégio Integrado Polivalente Sede II solicita autorização de funcionamento do curso normal apenas para fins de expedição de documentos escolares dos alunos matriculados até o ano letivo de 2005.



Na conclusão do Relatório de Inspeção para fins de autorização, às fls. 350, a técnica da SUBIP manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito objeto deste processo.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, SMJ, o parecer é por:

a) Credenciar, por cinco anos, a partir de 18/6/2004, o CIP – Colégio Integrado Polivalente, mantido pela ASSESAL – Associação Educacional São Lázaro, já credenciado para oferecer educação a distância;

b) autorizar o funcionamento do CIP – Colégio Integrado Polivalente em duas sedes – Sede I, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria – DF, oferecendo a educação profissional e a educação de jovens e adultos a distância e, a Sede II, situada na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria - DF, ofertando educação infantil – pré-escola, ensino fundamental – 1ª a 8ª série, ensino médio e o curso normal em nível médio para formação de docentes - educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série;

c) autorizar o funcionamento, na Sede II, da educação infantil – 4 a 6 anos, ensino fundamental e ensino médio;

d) autorizar o funcionamento, nos anos letivos de 2004 e 2005, do curso normal em nível médio para formação de docentes para educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série, na Sede II;

e) determinar que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino acompanhe o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do curso normal ora aprovado, a implementação da Proposta Pedagógica e supervisione o cumprimento do Regimento Escolar em vigor;

f) determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com trinta dias de antecedência antes do vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de setembro de 2005.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Relator

Aprovado na CEB, na CEP
e em Plenário
em 6/9/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal